



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 18.392.530/0001-98

LEI MUNICIPAL N.º 1.599/2013

"Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Manhumirim, realizar contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Manhumirim, autorizado a realizar a contratação de pessoal, a título precário e por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público no Município, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República.

Parágrafo Único – A contratação a que se refere este artigo, decorre da necessidade de manter em atividades os serviços de saneamento básico e de tratamento de água junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Manhumirim.

Art. 2º - Referida autorização é para convalidação dos cargos já existentes, tendo em vista o findar dos contratos administrativos dos seguintes cargos:

Item	Quantidade	Descrição do Cargo	Valor
01	02	Motorista	R\$ 678,00
02	02	Auxiliar Administrativo	R\$ 678,00
03	15	Operário	R\$ 678,00
04	03	Oficial de Manutenção e Reparos	R\$ 678,00
05	02	Vigia	R\$ 678,00
06	03	Técnico Administrativo	R\$ 702,71
07	03	Auxiliar de Tratamento de Água	R\$ 678,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 18.392.530/0001-98

08	01	Químico	R\$ 1.137,71
09	02	Fiscal Leiturista	R\$ 702,71

Parágrafo Único – Referida contratação e remuneração dos cargos supra mencionados, é de acordo com a Lei Complementar nº 10/2009 e suas alterações, Lei Complementar nº 11/2011 - EXE.

Art. 3º - A contratação objeto desta lei, revestir-se-á de ato formal, regido pelo Direito Administrativo e observará, quanto à sua duração, o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, se necessário.

Art. 4º - Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III - Estar em pleno gozo dos seus direitos;

IV - Estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;

V - Ter boa conduta;

VI - Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;

VII - Certificado de Conclusão do Curso para as respectivas funções, caso exigido;

Art. 5º - O contratado, a que se refere a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal.

Art. 6º - Ocorrerá a rescisão contratual:

I - Término do prazo contratual;

II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 18.392.530/0001-98

III - Pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

IV - Quando o contratado ocorrer falta disciplinar

V - Na hipótese de insuficiência de desempenho evidenciado por avaliação específica;

V - Descumprimento de cláusulas contratuais, falta grave ou falta já punida com advertência e suspensão disciplinar, de acordo com o Estatuto dos servidores Públicos Municipais;

Art.7º - Os requisitos básicos de contratação, a jornada de trabalho e o descanso do contratado, serão de acordo com as Leis Municipais e subsequentes alterações.

Art. 8º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação de que se trata esta Lei será contado para os devidos fins de direito.

Parágrafo Único. O regime Previdenciário será o do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, nos termos dos artigos 39 e 40 da Constituição Federal, c/c a Lei Municipal nº 1.179/2000.

Art.9º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da SAAE de Manhumirim, conforme constar em seu orçamento.

Art. 10º - Fica o SAAE de Manhumirim, no prazo máximo de 01 ano, a contar da aprovação da presente lei, obrigado a realizar processo seletivo para preenchimento de seus cargos, nos moldes da legislação pertinente.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2013.

Manhumirim/MG, aos 07 de outubro de 2013.

Darcy Maria Braga da Cruz
Prefeita Municipal